



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 397/2022

Dispõe sobre a alteração dos componentes do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no art. 197, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, Lei Municipal nº 2.093, de 18 de dezembro de 1997, alterada pela Lei 4.587/2022, e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria, ficam designados os componentes do Sistema Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde, no Município de Umuarama-PR, que passa a ser composto pelos seguintes membros:

I – Médicos Auditores, obrigatoriamente desimpedidos das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Amilton Froehner Júnior;
- b) Caroline Stefani de Mattos Queiroz;
- c) Maria Cristina de Oliveira Carvalho;
- d) Robledo Ruaro.

II – Médico Regulador, obrigatoriamente desimpedidos das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Ricardo de Oliveira.

III – Odontóloga Auditora, obrigatoriamente desimpedido das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Kelly Silene Curione Esteves Amaral.

IV – Fisioterapeuta Auditora, obrigatoriamente desimpedido das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Aline Marcondes Grejanin.

V – Enfermeira Auditora, obrigatoriamente desimpedido das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Alinie Kauana Liberatti.

VI – Demais Componentes Servidores, obrigatoriamente desimpedido das proibições do Art. 9º e § único da Lei nº 2.093/97:

- a) Vanessa da Silva Costa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Nathan Eduardo da Costa Silva;
- c) Helena Kmniechich Kovalski da Silva.

Art. 2º Os servidores, quando no desempenho de atividades de auditoria junto aos prestadores de serviços do SUS, ficarão isentos do registro de ponto diário, sujeitos, entretanto, ao comparecimento junto à respectiva chefia para o recebimento de encargos, bem como às reuniões ordinárias e extraordinárias do Sistema Municipal de Auditoria do SUS de Umuarama – PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 129/2018.

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10, dezembro | 2022
DE N.º 12.606
UMUARAMA 10 | 12 20 22
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS